



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 708/2000

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14, inc. XXXVIII, da Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 1996,

Considerando a necessidade de adequação e controle do uso de impressoras e impressos no âmbito dos Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se fixarem critérios básicos para a implantação de procedimentos de distribuição de equipamentos, objetivando racionalizar uso, modernizar atividades, adequar processos de manutenção e suporte, e ainda, propiciar melhor integração e compartilhamento dos recursos materiais;

Considerando a necessidade de se implantarem procedimentos para o uso de impressoras a laser, matriciais e a jato de tinta, as quais apresentam custos de utilização diferenciados;

Considerando, ainda, a melhora de qualidade dos documentos impressos nas Zonas Eleitorais e visando à complementação da Portaria n.º 7, de 6 de junho de 2000, da Diretoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de adequação, distribuição, controle de instalação e utilização de impressoras e impressos, no âmbito dos Cartórios Eleitorais, de acordo com os parâmetros a seguir descritos.

Art. 2º A Secretaria de Informática providenciará a instalação ou remanejamento de equipamentos de impressão a laser, matricial e a jato de tinta em cada Zona Eleitoral, de acordo com a disponibilidade existente e futuras aquisições:



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§1º Para instalação das impressoras a jato de tinta, será observada, prioritariamente, a seqüência de quantitativo do eleitorado de cada Zona Eleitoral, com ênfase aos Cartórios Eleitorais que em conjunto representem 50% do eleitorado do Estado, conforme indicado a seguir:

Município	Quant. de impressoras	% eleitorado
Goiânia	10	22,60%
Luziânia	2	6,60%
Anápolis	4	5,69%
Aparecida de Goiânia	2	5,07%
Rio Verde	2	2,55%
Itumbiara	2	2,20%
Formosa	1	1,89%
Jataí	1	1,75%
Trindade	1	1,61%
Catalão	1	1,54%
Goianésia	1	1,29%
Total	27	52,81%

§2º Se houver disponibilidade, equipamentos de impressão a laser serão instalados nas Zonas Eleitorais, e aquelas que utilizam o mesmo prédio, terão impressora(s) compartilhada(s), observando, nas instalações desses equipamentos, a localização física, de acordo com estudo técnico a ser desenvolvido pela Secretaria de Informática, o qual interligará os mesmos a uma rede local, a ser desenvolvida ou implementada, para o compartilhamento das estações autorizadas das respectivas Zonas Eleitorais.

§3º Serão destinadas, a cada Zona Eleitoral, no mínimo, 2 (duas) impressoras matriciais e, existindo disponibilidade, impressoras a laser ou a jato de tinta, complementarão a tabela estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 3º Durante a implantação do procedimento, objeto do presente ato, serão observadas as rotinas de adequada configuração de cada estação conectada à rede local, permanecendo apenas as impressoras autorizadas, bem como treinamento aos usuários, para assimilação da filosofia que se pretende adotar.

§1º Até que haja disponibilidade de recursos de equipamentos, serão utilizados, como servidores de impressão, microcomputadores escolhidos tecnicamente no Cartório Eleitoral, sendo que o funcionário que o utiliza, ficará responsável pelo gerenciamento da impressora instalada.

§2º Somente serão utilizadas as impressoras a jato de tinta ou coloridas, em expedientes a serem encaminhados para outros órgãos,



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

externos aos Cartórios Eleitorais, devendo, nos documentos internos, utilizar-se, prioritariamente, a impressão a laser ou a matricial, na cor preta.

§3º O(s) Juiz(es) Eleitoral(is) poderão avaliar a necessidade de mais equipamentos de impressão, além dos previstos neste ato, devendo apresentar solicitação fundamentada à Secretaria de Informática, que, após parecer técnico, submeterá à consideração da Diretoria-Geral.

§4º Objetivando racionalizar o uso das impressoras a laser, a impressão de documentos, que demandar maior tempo, deverá ser efetuada em horários que não sejam de alta atividade, para não prejudicar os serviços rotineiros.

Art. 4º As impressoras matriciais, utilizadas pelas diversas unidades, além das previstas no presente ato, terão procedimentos de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, e conforme configuração dos sistemas disponibilizados pela Corte Superior e este Tribunal, além de serem objeto de parecer técnico da Secretaria de Informática e de autorização da Diretoria-Geral.

Art. 5º Os papéis usados na impressão de folhas soltas terão o seu uso efetinado com critério e serão sempre reutilizados para reimpressão no verso.

Parágrafo único Deverão ser utilizadas, em maior escala, a INTRANET e outros meios eletrônicos para divulgação de documentos e troca de informações internas, diminuindo assim, gradativamente, o uso de papéis impressos.

Art. 6º Os equipamentos atualmente instalados, que não estiverem previstos no presente ato, serão recolhidos ao depósito próprio, para posterior remanejamento.

Art. 7º A Secretaria de Administração estabelecerá cotas de cartuchos, toners e fitas, a serem utilizados em cada Cartório Eleitoral, visando racionalizar o gasto e adequar os recursos financeiros existentes.

§1º Os materiais indicados no **caput** e os demais necessários, que se integrarem ao estoque da Coordenadoria de Material e Patrimônio, terão sua distribuição efetuada com critério e somente poderão ser requisitados pelos Juízes Eleitorais, devendo ser devolvido o recipiente vazio.

§2º A Secretaria de Administração adotará os procedimentos necessários para manter um estoque de suprimentos para as impressoras em uso, não prejudicando o fluxo normal das atividades.



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 8º A Secretaria de Informática apresentará à Diretoria-Geral, após avaliação criteriosa das medidas adotadas no presente ato, procedimentos para normatizar a distribuição, instalação, manutenção e suporte de todos os equipamentos de informática, visando racionalizar o seu uso.

Art. 9º Os procedimentos aqui disciplinados não poderão prejudicar qualquer atividade rotineira ou de eleições, podendo, o Juiz Eleitoral, dar conhecimento à Diretoria-Geral, para que sejam adotadas as providências elencadas no presente ato.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2000.


Desembargador NOÉ GONÇALVES FERREIRA
Presidente